

TEXTO ORIGINAL

ATA001/2021, DA CÂMARA TÉCNICA DE LEÓPOLIS DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL. REUNIRAM-SE NAS DEPENDÊNCIAS DESTES ÓRGÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE UM EM REUNIÃO ORDINÁRIA, OS SEGUINTE REPRESENTANTES: SIRLEI REGINA DE OLIVEIRA SOARES, DULCINÉIA DE SOUZA ROCHA, RUTE FERREIRA DA SILVA, MARIA REGINA BATISTA DESOUSA, MARIA CAROLINA DA SILVA, ADEMAR BARBOSA MENDES E ELIS ROSANA BARBOSA VICENTE, COM A SEGUINTE PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO POVOADO PRIMAVERA. A REUNIÃO FOI CONDUZIDA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SIRLEI REGINA DE OLIVEIRA SOARES, QUE AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS, E FAZ UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA PARA APROVAÇÃO DOS TRABALHOS QUE SERÃO REALIZADOS PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL, QUE ESTÁ EM FASE DE CONSTRUÇÃO NO POVOADO PRIMAVERA. DANDO CONTINUIDADE FOI LIDO O DECRETO ESTADUAL Nº3.377/2019 QUE TRATA DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE FAMÍLIAS AO PROJETO COMPLEMENTAR “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PRODUÇÃO OU MELHORIAS DE MORADIAS URBANAS E RURAIS” DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, SENDO: I- ESTAR INCLUÍDA NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS, DO GOVERNO FEDERAL; II- RESIDIR EM MUNICÍPIO ABRANGIDO PELO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE; III- POSSUIR RENDA FAMILIAR MENSAL BRUTA DE ATÉ 02 SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAL; IV- NÃO POSSUIR OUTRO IMÓVEL, NÃO TER SIDO CONTEMPLADA POR OUTROS PROGRAMAS HABITACIONAIS E NÃO ESTAR INSCRITA NO CADMUT – CADASTRO NACIONAL DOS MUTUÁRIOS; V - ESTAR INCLUÍDA NO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, OU TER SIDO DESLIGADA SEM QUE AS VULNERABILIDADES NA HABITAÇÃO TENHAM SIDO SUPERADAS, § 1.º SERÃO PRIORIZADAS AS FAMÍLIAS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS ACIMA E QUE RESIDAM EM ÁREA DE RISCO, ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E/OU ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO PROGRAMA. § 2.º SERÃO OBSERVADOS, ALÉM DOS CRITÉRIOS DESCRITOS NOS INCISOS I A V DO ART. 2.º DESTE DECRETO, OS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE: I - 3% (TRÊS POR CENTO) DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PESSOAS IDOSAS, CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003; II - 5% (CINCO POR CENTO) PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME PREVISTO NO § 3.º DO ART. 30 DA LEI Nº 18.419, DE 7 DE JANEIRO DE 2015; III - 20% (VINTE POR CENTO) PARA MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA, CONFORME PREVISTO NO ART. 1.º DA LEI Nº 15.301, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006; IV - 4% (QUATRO POR CENTO) PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONFORME PREVISTO NO ART. 1.º DA LEI Nº 18.007, DE 7 DE ABRIL DE 2014. § 3.º NÃO HAVENDO FAMÍLIAS ELEGÍVEIS SUFICIENTES PARA CUMPRIMENTO DA PRIORIZAÇÃO DESCRITA NO § 1º E PERCENTUAIS MÍNIMOS DESCRITOS NO § 2º, AS UNIDADES HABITACIONAIS SERÃO DISPONIBILIZADAS OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS GERAIS, DISPOSTOS NOS INCISOS I A V DESTE ARTIGO. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR EU SIRLEI REGINA DE OLIVEIRA SOARES MEMBRO DA CÂMARA TÉCNICA, DOU POR ENCERRADA A REUNIÃO, DA QUAL LAVRO ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E DEMAIS INTEGRANTES.

Este texto não substitui o publicado na edição 759 do Boletim Oficial de Leopólis.